

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.634.325/0001-27

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA MUNICIPAL N.º 63/2026

*Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa e a adoção de medidas de proteção à identidade e às informações pessoais dos(as) investigados(as).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do PPIC n.º 0193.0000293/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, em procedimento próprio, fatos relacionados ao pagamento de gratificação a servidor(a) municipal, e que a portaria de instauração não deve expor detalhadamente os fatos a serem apurados, conforme a Súmula 641 do Superior Tribunal de Justiça;

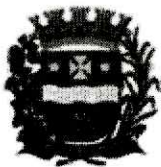
**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a honra, a imagem, a identidade e os dados pessoais dos(as) investigados(as), sem prejuízo do acesso assegurado à defesa e às autoridades competentes, em observância à Lei n.º 12.527/2011 e à Lei n.º 13.709/2018;

**CONSIDERANDO** a garantia da presunção de inocência e do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** sindicância administrativa para apurar, em caráter reservado, fatos relacionados ao pagamento e ao recebimento de gratificação por servidor(a) municipal, inclusive sua regularidade, a natureza das funções desempenhadas, a efetiva prestação das funções, eventual dano ao erário e possível responsabilidade administrativa.

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.634.325/0001-27

**I – MARCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula n.º 596, Presidente;

**II – ANA CARLA DE FRANÇA COUTINHO**, matrícula n.º 542, Membro;

**III – DELULE DA ROSA XAVIER**, matrícula n.º 539, Membro.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** Apresentado o relatório conclusivo, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio de legalidade, antes da deliberação da autoridade competente.

**Art. 4º** O procedimento tramitará sob acesso restrito aos membros da Comissão, às autoridades competentes, aos investigados(as) e a seu defensor, ressalvadas as hipóteses legais de acesso, requisição ou compartilhamento.

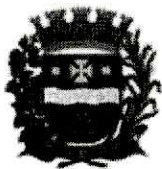
**§ 1º** É vedada a divulgação, a terceiros ou em meios de comunicação, do nome, da matrícula, da imagem, de dados pessoais, de documentos ou de informações que permitam identificar os(as) investigados(as), salvo obrigação legal, ordem de autoridade competente ou exercício regular do direito de defesa.

**§ 2º** O acesso a informações pessoais será limitado ao necessário à finalidade do procedimento, com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e prevenção contra divulgação indevida.

**§ 3º** A instauração não importa juízo de culpa ou antecipação de responsabilidade, devendo os (as) investigados(as) ser tratado como não responsável até decisão final regularmente fundamentada.

**Art. 5º** A publicação oficial desta Portaria será realizada exclusivamente por meio do seguinte extrato simplificado, sem identificação dos(as) investigados(as):

**“EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 63/2026 — Instaura sindicância administrativa para apurar fatos relacionados ao pagamento de gratificação a servidor(a) municipal; constitui Comissão de Sindicância; fixa prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por igual período mediante justificativa; e determina a tramitação com acesso restrito, preservação da identidade, da honra e dos dados pessoais dos(as) investigados(as), assegurados o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.”**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ - 46.634.325/0001-27**

**Art. 6º** A Comissão poderá realizar as diligências necessárias, requisitar documentos e informações e ouvir os envolvidos, observados o sigilo, a finalidade específica do tratamento de dados e os direitos de defesa.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira-SP, 22 de outubro de 2026.

**ARI DO CARMO SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ribeira**